



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 449/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 449/2023, acerca do Projeto de Lei nº 333/2023, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, denomina Viela Dr. Pyrro Massella, logradouro inominado no Bairro da Mooca, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Ramos**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 16/08/2023, às 20:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088272467** e o código CRC **8C804C38**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2023/0002088-0**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 087537789**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 333/2023, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, denomina Viela Dr. Pyrro Massella, logradouro inominado no Bairro da Mooca. **Subsídios**

**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Denomina Viela Dr. Pyrro Massella, logradouro inominado, localizado no Bairro da Mooca, viela com início na Rua Celso de Azevedo Marques, altura do nº 395 e final na Rua Conde Prates, altura do nº 546, CEP 03122-000.”*

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui e fotos anexados no documento 087127335, localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelha no MDC (087516006), como sendo o logradouro identificado como “viela” na planta CPCO 304, conforme destacamos em vermelho no documento 087516197, podendo ser considerado oficial através do Decreto nº 10.491, de 9 de maio de 1973 (folha 2 do documento 087516197).

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 087127335, conforme segue:

**1º** - é bem público;

**2º** - não possui denominação oficial e possui número de CODLOG 76.835-9;

**3º** - não se aplica;

**4º** - não se aplica;

**5º** - o nome proposto “Dr. Pyrro Massella” não constitui homonímia até a presente data;

**6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos. O texto do artigo 1º deverá constar como:

*“Fica denominado Travessa Dr. Pyrro Massella, CODLOG 76.835-9, o logradouro conhecido por viela e por Viela sem denominação, constante na planta CPCO 304, com início na Rua Celso de Azevedo Marques e término na Rua Conde Prates, localizado no setor 32, quadra 66, no Distrito da Mooca, na Subprefeitura Mooca.”;*

**7º** - a classificação quanto ao tipo poderá ser “travessa”;

**8º** - não se aplica.

À vista do informado e considerando o texto sugerido no quesito 6, concluímos que a propositura nos termos do PL 333/2023, tem condições de prosseguir.

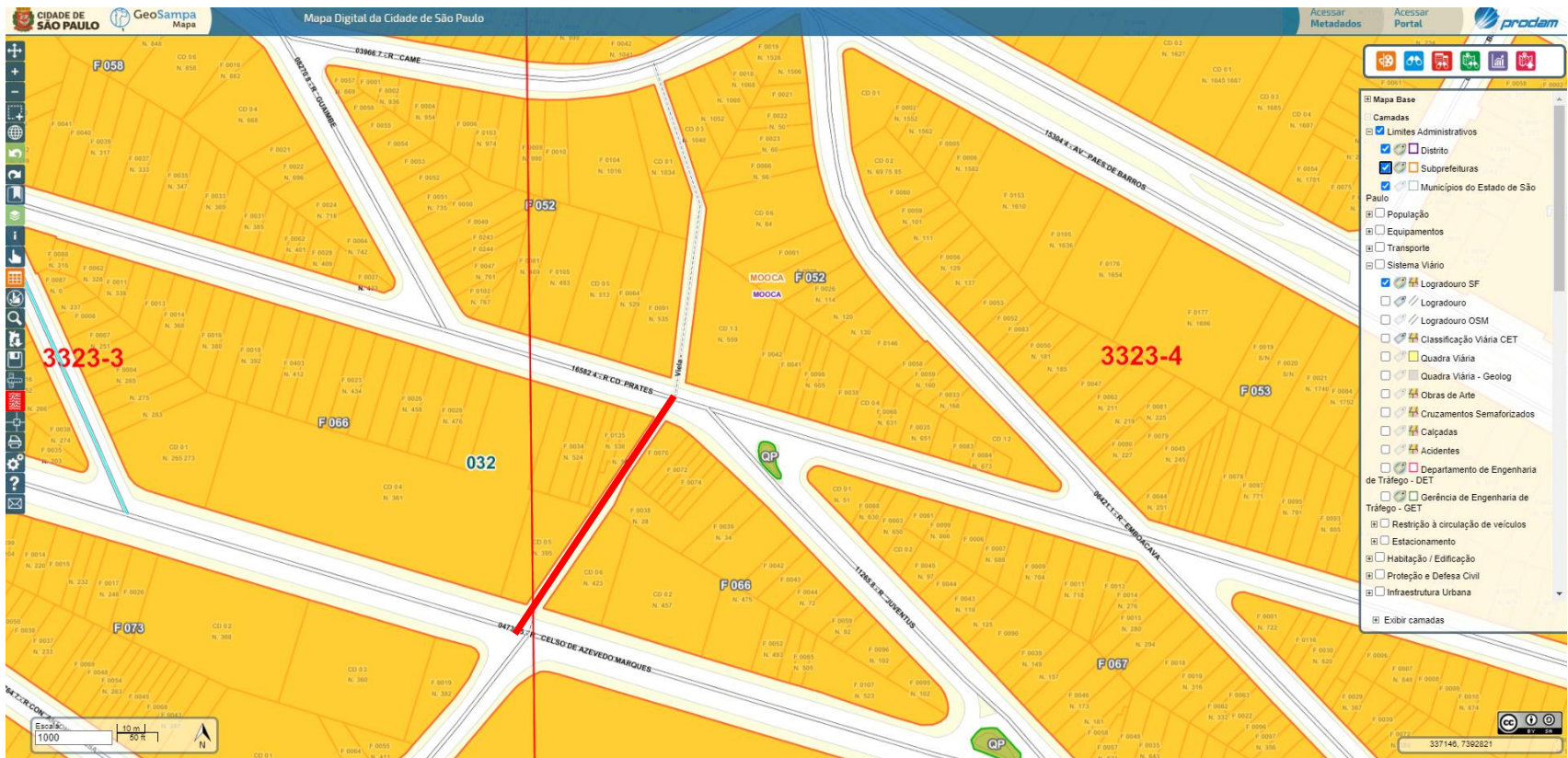


Larissa de Santis Candro  
Diretor(a) de Divisão Técnica  
Em 07/08/2023, às 14:16.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087537789** e o código CRC **02D8CF11**.

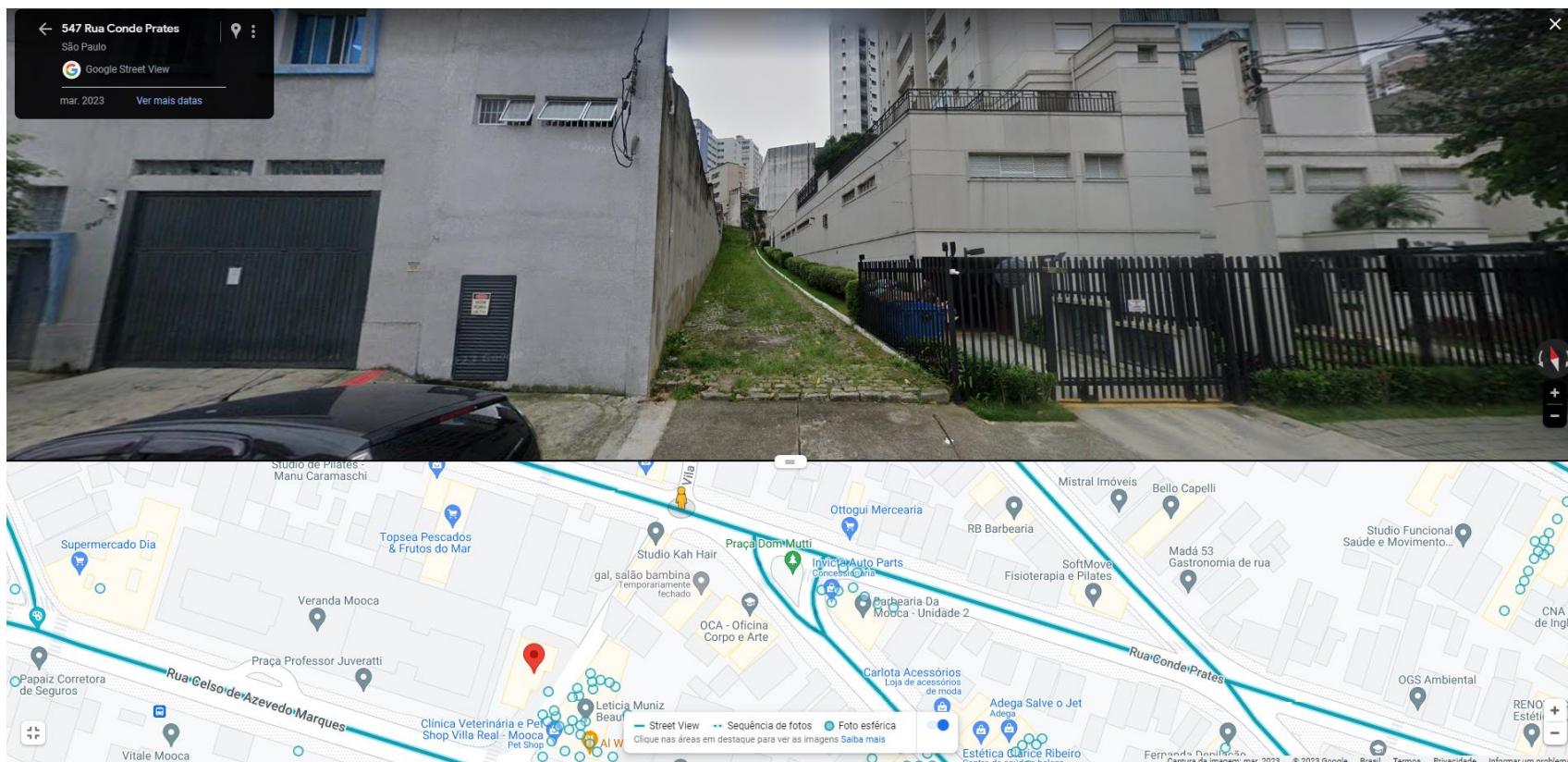
---



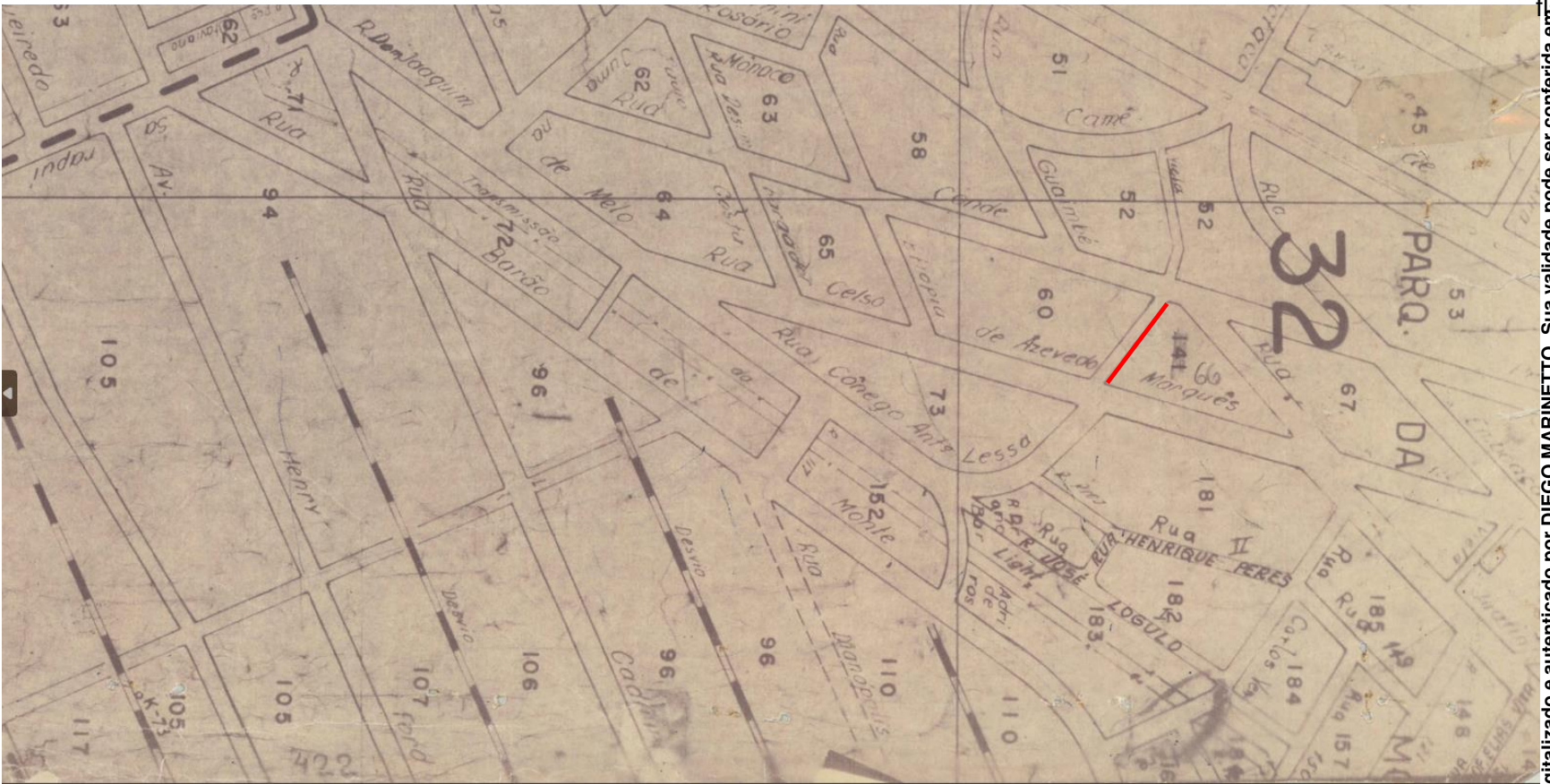
PL 333/23 – SEI 6010.2023/0002088-0 – CAD 8693



PL 333/23 – SEI 6010.2023/0002088-0 – CAD 8693



PL 333/23 – SEI 6010.2023/0002088-0 – CAD 8693



Planta (parcial) CPCO 304 (087516197) SEI 6010.2023/0002088-0 / pg. 20

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/04/2009

**DECRETO Nº 10.491, DE 9 DE MAIO DE 1973.**

(Vide Decretos nº [12.076/1975](#), nº [13.156/1976](#), nº [17.220/1981](#), nº [18.769/1983](#), nº [29.232/1990](#), nº [37.872/1999](#), nº [40.441/2001](#) e nº [40.554/2001](#))

(Vide Art. 8º do Decreto nº [49.346/2008](#))

**DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO DE RUAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS SUBORDINADOS À  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MOÓCA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a relação das vias e logradouros públicos oficiais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO mais que, devido à caracterização das situações, de direito e de fato, numerosas vias e logradouros públicos não ficaram definidos se foram, realmente, atingidos pelas leis anteriores, e genéricas de oficialização;

CONSIDERANDO que o Código de Obras - Ato 663, de 10 de agosto de 1934, já havia classificado como vias públicas as "vias" e as "passagens" (artigo 2º, item 14, e artigo 734); Decreta:

**Art. 1º** Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional da Moóca que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas nºs 183-RG-844, 184-RG-845, 301-RG-890, 302-RG-891, 303-RG-892, 304-RG-893, 311-RG-894, 313-RG-896, 314-RG-897, 321-RG-898, 322-RG-899, 323-RG-900, 324-RG-901, 333-RG-904, 422-RG-937, 431-RG-940, 441-RG-944, 442-RG-945, 451-RG-948 da C.P.C.O., que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único.** A oficialização dessas vias e logradouros não implica na regularização dos respectivos loteamentos para efeito do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro

23/04/2020

Decreto 10491 1973 de São Paulo SP

de 1967.

**Art. 2º** As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas em anexo, ficam sujeitos à alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo.

**Art. 3º** Os lotes lindeiros das vias e logradouros ora oficializados continuam sujeitos às normas urbanísticas e edificações dispostas por leis e decretos.

**Art. 4º** São excluídos da oficialização as vias e logradouros sobre cuja incorporação ao uso público haja decisão judicial em contrário, e os que nas plantas referidas no artigo 1º estão assinalados em hachuras.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de maio de 1973, 420º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça

O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira

O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de maio de 1973.

O Diretor, João Alberto Guedes

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2013*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2023/0002088-0**

**Informação SMC/AHM/NDL Nº 087515249**

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

**SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denominação **Viela Dr. Pyrro Massella**

Proc. SEI: **6010.2023/0002088-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Viela Dr. Pyrro Massella** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do **Projeto de Lei nº 333/23** de autoria do vereador Adilson Amadeu.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro/região, o que contribui para a preservação da memória local e munícipe que se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Gabriela Almeida da Silva**

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/ CASA CIVIL / ATL III**

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Gabriela Almeida da Silva**  
**Coordenador(a) I**  
Em 02/08/2023, às 12:41.



**Guilherme Galuppo Borba**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**  
Em 11/08/2023, às 10:57.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087515249** e o código CRC **BCB7DC87**.

---